

**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

ART. 1º- A Comissão Intergestores Bipartite, instituída através da Portaria nº 302/93, de 31 de agosto de 1993, do Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, conforme item 2.2.1 da Portaria nº 545, de 20 de maio de 1993, do Ministério da Saúde.

§1º - A Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba - CIB/PB é a instância privilegiada de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS no âmbito do Estado.

§2º - A Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba é um colegiado de negociação que pactua sobre a organização, direção e gestão da saúde no âmbito do Estado da Paraíba, configurando-se como um espaço privilegiado nos processos de pactuação intergestores.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

ART. 2º- São finalidades da Comissão:

- I** - A organização do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, de forma a garantir a universalidade, a integralidade e a equidade na Atenção à Saúde.
- II** - A qualificação, o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 3º- A Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba deve ser composta de forma paritária, por 06 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde e 06 (seis) membros do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB.

§ 1ºA representação dos gestores municipais de saúde deve considerar os seguintes aspectos:

- I - O Secretário Municipal de Saúde que está exercendo a presidência do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB, é membro nato;
- II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital do Estado da Paraíba, é membro nato;
- III - As outras 04 vagas serão ocupadas por Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB.

§ 2º - Para cada representante indicado deverá haver um suplente, designado formalmente pelo órgão que representa.

§ 3º - O Secretário de Estado da Saúde e o Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB poderão substituir qualquer um de seus representantes, a qualquer tempo.

§ 4º - O membro da Comissão que apresentar 03 faltas consecutivas ou 06 alternadas durante o ano será substituído por outro (Neste caso o suplente ocupará a vaga do titular, e o órgão representado indicará um suplente).

§ Único - Não será considerada falta quando na ausência do titular o seu suplente estiver presente.

§ 5º - O membro que perder a condição de Secretário Municipal de Saúde será substituído pelo seu suplente no período de trinta dias, de acordo com o artigo 15, parágrafo 3º do Estatuto do COSEMS PB

ART. 4º- A Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba deverá contar com:

- I – Plenária instância máxima de pactuação;
- II – Secretaria Executiva, instância operacional das decisões da Plenária;

III – Câmara Técnica, instância de suporte técnico da Plenária;

IV – Colegiados de Gestão Regional.

§ Único - A Câmara Técnica terá caráter permanente, podendo ser criado grupos de trabalho de caráter eventual, pelo Presidente da CIB e o colegiado de secretarias municipais de saúde, quando a complexidade ou urgência do tema a ser tratada assim o exigir.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES

ART. 5º- À Comissão Intergestores Bipartite compete:

- I** - Operacionalizar a Política Estadual de Atenção à Saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas para a promoção à saúde.
- II** - Propor, orientar e deliberar sobre as ações operacionais do processo de organização do Sistema Único de Saúde.
- III** - Propor, avaliar e pactuar sobre a implantação e implementação de Modelos Organizacionais para o SUS, no âmbito estadual a partir de diretrizes constitucionais e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite.
- IV** - Propor diretrizes, avaliar e pactuar sobre o processo de regionalização no Estado, incluindo:
 - a) o Plano Diretor de Regionalização com o desenho das Regiões de Saúde, a Programação Pactuada Integrada da Assistência à Saúde, e, o Plano Diretor de Investimentos; e
 - b) a constituição, organização e denominação dos Colegiados de Gestão Regionais;
 - c) acompanhar e homologar as questões encaminhadas pelos Colegiados de Gestão Regionais, desde que estejam em consonância com planos, programas, projetos, nos acordos do âmbito do Estado da Paraíba, legislação e normatização vigentes.
- V** - Definir e aprovar os critérios para a distribuição, alocação e utilização de recursos que obrigatoriamente devam ser pactuados na Comissão Intergestores Bipartite.

- VI** - Definir, pactuar e deliberar sobre os processos técnico-administrativos relativos à gestão do SUS, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Comissão Intergestores Tripartite e os critérios técnicos da Portaria específica do MS.
- VII** - Analisar e deliberar sobre os processos e recursos relativos a pactuação entre gestores do SUS no que se refere à gestão e aspectos operacionais de implantação das normas do SUS.
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

ART. 6º - Ao Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, compete:

- I** - Convocar e Coordenar as reuniões da CIB;
 - II** - Acompanhar o funcionamento da Secretaria Técnica, da Câmara Técnica e dos Colegiados de Gestão Regional;
 - III** - Representar esta CIB no âmbito administrativo e judicial;
 - IV** - Decidir, *ad referendum*, devendo a decisão ser acordada com o COSEMS PB e a matéria ser apresentada à Plenária desta CIB na sessão imediatamente posterior para homologação.
- § 1º** - O Secretário de Estado da Saúde preside a CIB e nas suas ausências e impedimentos, a presidência será exercida pelo presidente do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB.
- § 2º** - Quando do impedimento do Secretário de Estado da Saúde e do Presidente do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB a Presidência será exercida por um dos membros da CIB, escolhido pela plenária.

ART. 7º - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite Estadual compete:

- I** - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Presidente e demais membros titulares e suplentes da CIB
- II** - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III** - Organizar, secretariar e elaborar as atas das reuniões da CIB;
- IV** - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB e da Câmara Técnica;

V - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho;

VI - Receber os documentos enviados pelos municípios e proceder ao encaminhamento para análise da Câmara Técnica e, após recebimento do parecer técnico, enviar a plenária da CIB para aprovação, bem como garantir a guarda e o arquivamento destes documentos;

VII - Assessorar o Presidente da CIB e seus membros;

VIII - Acompanhar e apoiar as reuniões da Câmara Técnica.

IX - Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar representantes quando necessário.

ART. 8º - As atas serão digitadas em folhas soltas e linhas numeradas com as emendas e anexos admitidos e receberão as rubricas e assinaturas dos membros presentes e do Secretário Executivo.

§ 1º - No início da reunião será lida e submetida à discussão e votação a ata da reunião anterior, podendo ser dispensada a leitura caso a cópia da ata tenha sido distribuída com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas aos membros da CIB.

§ 2º - As atas serão encadernadas anualmente para arquivo e consulta.

ART. 9º - A Câmara Técnica da CIB será composta por 07 (sete) técnicos representantes da SES e por 07 (sete) técnicos representantes do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB.

§ 1º - Os representantes da SES serão indicados pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º - Os representantes do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB serão 07 (sete) técnicos por este indicado;

§ 3º - Os membros da Câmara Técnica serão convocados para as reuniões de acordo com as demandas temáticas.

§ 4º - Os membros da Comissão Intergestores Bipartite e da Câmara Técnica serão nomeados pelo Presidente da CIB, mediante Resolução publicada no Diário Oficial do Estado.

ART. 10 - À Câmara Técnica da CIB compete:

- I – Definir a pauta da reunião da CIB de acordo com as demandas apresentadas na Câmara Técnica e com parecer técnico definido submetendo-o ao Presidente da CIB e ao COSEMS - PB;
 - II - Cumprir as determinações da plenária da CIB Estadual;
 - III - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB Estadual;
 - IV - Emitir parecer técnico nas solicitações dos municípios;
 - V - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho criados pela CIB;
 - VI - Participar das reuniões da plenária e assessorar os membros da CIB Estadual no desenvolvimento dos trabalhos;
 - VII - Executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pela CIB;
- § 1º - Os membros da Câmara Técnica articular-se-ão com os diversos setores da SES e/ou municípios, sempre que julgarem necessário, para emissão dos pareceres que subsidiarão as decisões da CIB;
- §2º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 11 - A Comissão Intergestores Bipartite receberá apoio logístico da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios envolvidos.

ART. 12 - As decisões da Comissão Intergestores Bipartite serão tomadas sempre através do consenso de seus membros.

§ Único - As divergências porventura verificadas poderão ser levadas à análise da Comissão Intergestores Tripartite.

ART. 13 - Os profissionais de saúde do Estado, dos Municípios, e outras instituições que não sejam membros da CIB, poderão participar das reuniões como ouvintes.

ART. 14 - O quorum mínimo para instalação da reunião da CIB será de 03 (três) representantes de cada instituição.

ART. 15 - Para o início das reuniões haverá tolerância de 30 minutos para formação do quorum mínimo, considerando o horário estabelecido na convocação. Após esta tolerância a reunião terá início com a convocação dos suplentes presentes na plenária.

ART. 16 - As decisões da CIB que versarem sobre matéria de competência do Conselho Estadual de Saúde deverão ser submetidas à apreciação do mesmo.

ART. 17 - As decisões pactuadas na CIB serão formalizadas através de Resoluções e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, para o Ministério da Saúde e COSEMS – PB.

ART. 18 – Os processos deverão chegar à Câmara Técnica no prazo máximo de quinze dias antecedentes à reunião da CIB.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIB registrados em ATA.

§ Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser aprovadas por maioria qualificada.

Art. 20- Os casos omissos serão decididos pela Plenária da CIB.

Art. 21 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, ____ de _____ de 2010.

José Maria de França

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite PB